PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Do Sr. Vinicius Poit)

Altera o artigo 198 Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para permitir à Fazenda Pública publicar dados de órgãos públicos e estatais, bem como dados da sociedades anônimas obrigadas a divulgar dados contábeis.

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios de transparência do Poder Público para com informações de empresas públicas.

Art. 2º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§	1°	•	•	 •			 		-	 	•					-			-	 •
§	2°		•	 •			 		-	 	-	•					•		-	
§	3°						 			 										

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo: as informações contábeis de terceiros que sejam pessoas jurídicas pertencentes ou detidas direta ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios,

estando a Fazenda Pública obrigada a divulgar tais informações em sua integralidade no máximo 12 meses após a recepção das informações; as informações contábeis de sociedades anônimas com publicação de balanços em periódicos ou em suas próprias plataformas virtuais, estando a Fazenda Pública obrigada a divulgar essas mesmas informações no máximo 12 meses após a recepção das informações; as informações de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça; os casos previstos no artigo seguinte."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A transparência é elemento básico para a cidadania e a responsividade ("accountability") do setor e da gestão pública. Informações de cunho financeiro, por exemplo, são essenciais para o conhecimento público em relação à saúde financeira do Estado brasileiro e sua sustentabilidade. Nesse sentido, incluem-se, também, informações financeiras de pessoas jurídicas em que haja participação do Poder Público na sua composição acionária, como empresas estatais.

Em reportagem publicada em periódico de grande circulação, no dia 3 de outubro de 2019, suscitou-se dúvida perante a opinião pública pela descoberta, por parte do governo federal, de 637 companhias que são controladas, subsidiárias, coligadas ou participações da União. Trata-se, pois, de mais um demonstrativo acerca da insuficiência de informações e de transparência do Estado brasileiro para com o cidadão brasileiro.

É o cidadão brasileiro, pagador de impostos, que financia e torna possível todas as atividades desempenhadas pelo Poder Público. Assim, respeitando ainda os preceitos constitucionais de publicidade, conforme art. 37 da CF/88, entende-se que a transparência não apenas das contas diretas do governo federal, estadual e municipal, mas também suas contas indiretas devem ser de conhecimento público.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Vinicius Poit

Deputado Federal – NOVO/SP.